



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 09 de dezembro de 2025.

Ofício Gab, nº. 1058/2025

Ref.: Resposta ao requerimento nº 123/2025 – Ornélio Gonçalves de Oliveira

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Excelentíssima Senhora Presidente,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência em atenção ao requerimento nº 123/2025, sirvo-me para encaminhar o memorando da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esportes, Cultura e Lazer. Segue em conjunto os anexos referentes a resposta da Secretaria.

Agradeço novamente a atenção e a colaboração de Vossa Senhoria, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**CRISTIANO BENEDITO:1
5871189806**

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
BENEDITO:15871189806
Dados: 2025.12.09
10:10:25 -03'00'

**CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Memorando 6- 2.133/2025

De: Leonardo G. - SESCULTUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/12/2025 às 11:15:30

Setores envolvidos:

GP, SESCULTUR, SOP, SOP-EA, GP-REQIND, TRANS

Requerimento nº 123/2025

Prezados,

Encaminho as respostas unificadas sobre os quesitos. Solicito que o Secretário de Obras e Projetos reitere os seus pontos.

Cordialmente

1. Legislação que proíbe a entrada de veículos

1.1 Existência de norma municipal específica

Sim. A matéria é regulamentada por **dois decretos municipais**:

1. **Decreto nº 2.580, de 01/03/2017**, que proibiu a circulação e o estacionamento de veículos no pátio e nas proximidades da Cachoeira dos Pretos, com exceção apenas para carga e descarga.
2. **Decreto nº 3.272, de 06/10/2025**, que reforçou a restrição ao acesso e permanência de veículos automotores particulares no pátio e via de acesso, ampliando o acesso e permitindo somente veículos oficiais, emergência, serviços essenciais, carga e descarga e pessoas com deficiência motora devidamente credenciadas.

1.2 Informações detalhadas dos atos

O Decreto nº 2.580/2017 foi editado em 01 de março de 2017, com justificativa voltada à segurança dos munícipes e turistas.

O Decreto nº 3.272/2025, de 06 de outubro de 2025, foi elaborado com fundamento na preservação ambiental, organização do espaço público e segurança dos visitantes.

Ambos foram expedidos pelo **Gabinete do Prefeito**, sendo a **Prefeitura Municipal** a responsável por sua fiscalização.

2. Fundamentação jurídica da proibição

Embora a restrição tenha natureza municipal, sua **base jurídica se apoia em legislações federais**:

- **Código Florestal – Lei Federal 12.651/2012**, art. 4º e art. 8º — a área é APP, sendo vedadas intervenções sem licenciamento.
- **Lei do SNUC – Lei Federal 9.985/2000** — prioridade à preservação ambiental em áreas naturais de visitação turística.
- **Constituição Federal – art. 225** — dever do Poder Público de assegurar preservação do meio ambiente.

Além disso, o **CTB não se aplica à área**, pois o pátio **não** é via pública:

- CTB, art. 2º — define vias abertas à circulação; o pátio **não se enquadra como via ou estacionamento de uso coletivo**.

Portanto, a proibição **não deriva de infrações de trânsito**, mas sim da **natureza ambiental e pedonal do local**, reforçada pelos decretos municipais já citados.

3. Acessibilidade e distância entre estacionamento e pátio

3.1 — Não existe estudo técnico formal sobre o impacto da distância entre o local de estacionamento dos veículos e o pátio da Cachoeira dos Pretos.

Contudo, cabe ressaltar que:

O estacionamento existente nas proximidades do pátio é **privado**, não pertencendo ao Município, razão pela qual a Administração **não detém competência jurídica** para executar obras, demarcar vagas ou impor obrigações diretas de acessibilidade em área particular (Lei Federal nº 10.098/2000).

Além disso:

A distância entre esse estacionamento privado e o pátio da Cachoeira dos Pretos é de **aproximadamente 100 metros**, percurso curto e compatível com deslocamentos em áreas turísticas naturais.

Pessoas com deficiência motora e idosos **podem efetuar o desembarque diretamente no pátio**, garantindo acessibilidade adequada, conforme exceção prevista no **Decreto Municipal nº 3.272/2025**.

Dessa forma:

Não se identifica prejuízo significativo à mobilidade dos visitantes, considerando a curta distância e a existência de procedimento seguro de desembarque no próprio atrativo.

3.2 — Não há relatório ou estudo para anexar neste momento, mas, caso seja determinada a necessidade pela autoridade competente, poderá ser realizada **avaliação técnica futura exclusivamente na área pública pedonal** e dentro dos limites legais ambientais.

Em APP, qualquer obra que implique **supressão de vegetação**, pavimentação ou implantação de sinalização permanente **depende de licenciamento ambiental**, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

Portanto, **melhorias de acessibilidade devem ser planejadas com cautela**, para não violar a legislação ambiental.

4. Vagas acessíveis e atendimento à legislação federal

4.1 — A **inexistência de vagas demarcadas** para idosos, PCD ou carga/descarga **decorre diretamente dos decretos municipais**, que **proíbem o estacionamento e a permanência de veículos particulares no pátio**

Assim, como **não há estacionamento, não se aplica** a obrigação de reserva de vagas previstas:

- Estatuto do Idoso — Lei 10.741/2003
- Lei 10.098/2000
- Resolução CONTRAN 965/2022
- NBR 9050

Adicionalmente, **intervenções físicas** dentro da APP, como pintura no solo ou instalação de placas, são **restritas pelo Código Florestal**.

4.2 — Eventual adequação futura **dependerá de licenciamento ambiental** e de estudo técnico prévio aprovado pelo Secretário de Obras e Projetos.

5. Orientação aos fiscais e servidores

5.1 — Não há, até o momento, **portaria, instrução normativa ou regulamento administrativo complementar** direcionado especificamente à fiscalização do acesso de veículos no pátio da Cachoeira dos Pretos, sendo a restrição aplicada **com base direta nos Decretos Municipais nº 2.580/2017 e nº 3.272/2025**.

Importante destacar que:

Foi sugerida e solicitada a expedição de Portaria nomeando formalmente o responsável pelo trânsito municipal, com competência definida para **baixar atos normativos e diretrizes operacionais relacionadas a veículos**, bem como para disciplinar situações específicas como a da Cachoeira dos Pretos.

Entretanto:

Tal portaria ainda não foi publicada, razão pela qual "não há delegação legal" para tomada de decisão técnica individual sobre circulação ou permanência de veículos no local.

Assim, até regulamentação superior **eventuais decisões permanecem sob competência do Secretário Municipal de Obras e Projetos** ou do Chefe do Poder Executivo.

5.2 — Os acessos autorizados (veículos oficiais, emergência, carga/descarga e PCD) estão previstos diretamente no **Decreto nº 3.272/2025**, não havendo necessidade de norma adicional para sua aplicação.

5.3 — Também não existe ato administrativo próprio disciplinando formalmente:

- designação de fiscais para o local,
- atribuições específicas desses agentes,
- procedimentos operacionais padrão (POP),
- rotinas oficiais de orientação aos visitantes.

Atualmente, a fiscalização atua com **base funcional genérica**, apoiando-se nos decretos e na necessidade de preservação ambiental, sem manual ou normativa própria.

6. Procedimento adotado para visitantes idosos e pessoas com deficiência

6.1 — O procedimento de **desembarque no pátio** de idosos e PCD com posterior retirada do veículo **não está formalizado, mas é compatível com o Decreto nº 3.272/2025**, que autoriza **permanência apenas quando o condutor for PCD**.

6.2 — O fundamento técnico do procedimento está na **conciliar**:

- proteção ambiental da APP
- segurança dos visitantes
- mobilidade humanizada
- observância aos decretos municipais

6.3 — Poderá ser estudada **adaptação complementar** para garantir acessibilidade no trecho pedonal até a área contemplativa, observando:

- normas federais de acessibilidade
- limitações ambientais legais

—

Leonardo Giovane Moreira Gonçalves

Secretário de Desenvolvimento Turístico, Econômico, Esportes, Cultura e Lazer

Anexos:

1917_18_Area_de_Protecao_Cachoeira.pdf

2_580_17_Decreto_Proibicao_Cachoeira.pdf

3272_25____dispõe_sobre_a_restricao_de_acesso_de_veiculos_automo_09022941_1_.pdf
mapa_cachoeira.pdf

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO GIOVANE MOREIRA GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joanopolis.1doc.com.br/verificacao/E715-7082-FB44-81B2>





Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1917 27 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Permanente da Cachoeira dos Pretos no Município de Joanópolis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Área de Proteção Permanente a área de terras com 38.113,11m², objeto do mapa do Anexo I a esta Lei, situada à margem da Estrada Municipal de Oliveira Preto - JNP267, Km 18, Bairro Salto dos Pretos, neste Município de Joanópolis, Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, que se encontra assim descrita e caracterizada: inicia a descrição deste perímetro no vértice 1, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal de Oliveira Preto – JNP267, no limite da divisa da propriedade de JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA. Deste vértice 1, segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°07'45" e 23,50m até o vértice 2; 103°31'51" e 19,51m até o vértice 3; 191°53'00" e 6,17m até o vértice 4; 141°38'15" e 4,14m até o vértice 5; 130°42'43" e 32,39m até o vértice 6; 126°15'22" e 2,37m até o vértice 7; 87°38'27" e 5,41m até o vértice 8; 86°24'43" e 33,83m até o vértice 9; 29°15'13" e 16,45m até o vértice 10; 81°45'59" e 19,77m até o vértice 11; 103°53'02" e 4,46m até o vértice 12; 118°54'36" e 38,95m até o vértice 13; 123°10'57" e 11,52m até o vértice 14; 117°29'22" e 3,63m até o vértice 15; 96°51'44" e 7,97m até o vértice 16; 166°59'38" e 67,49m até o vértice 17; 130°34'14" e 2,81m até o vértice 18; 93°30'48" e 27,77m até o vértice 19, situado na margem direita do RIO CACHOEIRA, sentido montante. Deste vértice 19 cruza o RIO CACHOEIRA com azimute de 138°42'33" e distância de 14,86m até o vértice 20, situado no limite da divisa da propriedade de ALBERTO DE MATOS, na margem esquerda do RIO CACHOEIRA, sentido montante. Deste vértice 20 segue confrontando com a propriedade de ALBERTO DE MATOS, em linha irregular, pela margem do RIO CACHOEIRA, com a distância de 61,41m até o vértice 21, situado no limite da divisa da propriedade de ALMIR CAMPOS e GERSON MENDES RIBEIRO. Deste vértice 21 segue confrontando com a propriedade de ALMIR CAMPOS e GERSON MENDES RIBEIRO, em linha irregular, pela margem do RIO CACHOEIRA, com a distância de 95,03m até o vértice 22, situado no limite da divisa da propriedade de AFFONSO CELSO PEREIRA FARIA JUNIOR, ANDREZZA DE FARIA e GREGORIANO DE FARIA. Deste vértice 22 segue confrontando com a propriedade de AFFONSO CELSO PEREIRA FARIA JUNIOR, ANDREZZA DE FARIA e GREGORIANO DE FARIA, em linha irregular, pela margem do RIO CACHOEIRA, com a distância de 162,95m até o vértice 23, situado no limite da divisa da propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - SISTEMA DE LAZER. Deste vértice 23 segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

JOANÓPOLIS - SISTEMA DE LAZER, em linha irregular, pela margem do RIO CACHOEIRA, com a distância de 199,03m até o vértice 24, situado no limite da divisa da propriedade de CRISTINA ALEXANDRINA DE OLIVEIRA e LOURIVAL DE OLIVEIRA. Deste vértice 24 segue confrontando com a propriedade de CRISTINA ALEXANDRINA DE OLIVEIRA e LOURIVAL DE OLIVEIRA, em linha irregular, pela margem do RIO CACHOEIRA, com a distância de 23,77m até o vértice 25, situado na margem esquerda do RIO CACHOEIRA, sentido montante. Deste vértice 25 cruza o RIO CACHOEIRA com azimute de 206°06'34" e distância de 16,30m até o vértice 26, situado no limite da divisa da propriedade de ROBERTO BRAGA RUDGE BASTOS e DEBORAH H. MARKOWICZ BASTOS na margem esquerda do RIO CACHOEIRA, sentido jusante. Deste vértice 26 segue confrontando com a propriedade de ROBERTO BRAGA RUDGE BASTOS E DEBORAH H. MARKOWICZ BASTOS, em linha irregular, pela margem do RIO CACHOEIRA, com a distância de 330,09m até o vértice 27, situado no limite da divisa da propriedade de JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA. Deste vértice 27 segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA, em linha irregular, pela margem do RIO CACHOEIRA, pela distância de 92,59m até o vértice 28 e segue com os seguintes azimutes e distâncias: 261°53'57" e 28,67m até o vértice 29; 348°11'29" e 11,51m até o vértice 30; 335°22'54" e 13,40m até o vértice 31; 357°13'00" e 82,73m até o vértice 32; 352°48'15" e 15,03m até o vértice 33, situado no limite da divisa da propriedade de CRISTINA ALEXANDRINA DE OLIVEIRA. Deste vértice 33 segue confrontando com a propriedade de CRISTINA ALEXANDRINA DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°47'53" e 4,92m até o vértice 34; 329°03'20" e 25,32m até o vértice 35; 323°01'15" e 99,37m até o vértice 36; 313°39'25" e 61,42m até o vértice 37; 315°20'16" e 16,64m até o vértice 38; 308°36'57" e 29,57m até o vértice 39; 296°41'32" e 8,86m até o vértice 40; 223°31'05" e 5,15m até o vértice 41, situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL DE OLIVEIRA PRETO-JNP267. Deste vértice 41 segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL DE OLIVEIRA PRETO-JNP267 com os seguintes azimutes e distâncias: 325°40'15" e 10,38m até o vértice 42; 321°47'52" e 11,57m até o vértice 43; 318°38'41" e 7,27m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, o qual encerra uma área de 38.113,11 m².

Parágrafo único. A área descrita no *caput* denominar-se-á “Área de Proteção Permanente da Cachoeira dos Pretos” ou simplesmente “APP - Cachoeira dos Pretos”.

Art. 2º Constituem objetivos desta Unidade de Conservação:

I – conservar corredores de vegetação nativa existente na Região;

II – preservar os remanescentes de vegetação nativa nas áreas de serra e fundo de vales;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

III – preservar os mananciais importantes para o abastecimento das populações urbanas deste Município e dos circunvizinhos;

IV – ordenar a expansão urbana nesta área, preservando parte do cinturão verde que existe na Região;

V – preservar a qualidade e quantidade de água das nascentes;

VI – auxiliar no desenvolvimento de práticas de educação ambiental;

VII – incentivar o desenvolvimento de atividades econômicas vinculadas ao turismo ecológico e rural.

Art. 3º Ficam definidas como Zonas de Preservação da Vida Silvestre as áreas localizadas dentro da APP - Cachoeira dos Pretos que sejam consideradas como de preservação permanente de acordo com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), além dos remanescentes de flora nativa existentes no interior de seu perímetro.

Art. 4º Na APP tratada nesta Lei, ficam proibidas as seguintes atividades:

I – implantação e funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar os mananciais de água;

II – implantação e funcionamento de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos industriais;

III – implantação e funcionamento de atividades que possam provocar acelerada erosão do solo ou acentuado assoreamento das coleções hídricas; e

IV – implantação de atividades que possam ameaçar a fauna silvestre e a sobrevivência das espécies ali existentes.

§ 1º A eficácia das proibições tratadas neste Artigo independem da regulamentação.

§ 2º Fica proibida a expansão de áreas construídas sem prévia autorização dos órgãos competentes, para que possa ser avaliado o impacto das mesmas junto a APP – Cachoeira dos Pretos.

§ 3º As atividades já implantadas que contrariem o disposto neste Artigo são consideradas não conformes, ficando proibida sua execução e ampliação.

Assinado por pessoa: LEO GIOVANINI MOREIRA GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joanopolis.1doc.com.br/verificacao/E715-7082-FB44-81B2> e informe o código E715-7082-FB44-81B2



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 4º Havendo aprovação por parte dos órgãos municipais para instalação e funcionamento de atividades que possam ser consideradas potencialmente degradadoras dos ecossistemas, caberá recurso por iniciativa popular ou legislativa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando que o licenciamento seja realizado mediante aprovação de Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 5º A administração da APP – Cachoeira dos Pretos será realizada por um Comitê Gestor, a ser instituído pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Comitê Gestor será composto paritariamente por representantes do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Turismo e da sociedade civil.

§ 2º A participação da sociedade civil se dará mediante edital de convocação, cuja escolha será feita democraticamente por meio de eleição entre os representantes das entidades da sociedade civil, em plenária convocada especificamente para este fim.

§ 3º Após a regulamentação da APP – Cachoeira dos Pretos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá o prazo de 3 (três) meses para constituir o Comitê Gestor.

Art. 6º É facultada a realização de convênios entre o Poder Público Municipal e outras entidades públicas e privadas, com o objetivo de fiscalização das atividades humanas no interior da APP – Cachoeira dos Pretos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 27 de abril de 2018.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2018, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 11/2018 – Poder Executivo



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Decreto nº 2.580 De 01 de março de 2017

“Dispõe sobre a circulação de automóveis nas mediações da Cachoeira dos Pretos.”

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de garantir a segurança dos munícipes e turistas nos recintos próximos à Cachoeira dos Pretos,

DECRETA:

Art.1º Fica proibido a circulação de veículos no pátio da Cachoeira dos Pretos e nas proximidades dos comércios, exceto para carga e descarga;

Art. 2º A proibição também se estende para impedir que veículos estacionem no acesso principal;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 01 de março de 2017.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito**

Certifico que este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, Registrado no livro de Decretos do ano de 2017, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

DECRETO N° 3.272 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a restrição de acesso de veículos automotores ao pátio da Cachoeira dos Pretos”.

CRISTIANO BENEDITO, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Joanópolis,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos visitantes, preservar a integridade ambiental e manter a organização do espaço público da Cachoeira dos Pretos;

CONSIDERANDO o interesse público em disciplinar o fluxo de veículos em áreas de visitação turística,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o acesso e a permanência de veículos automotores particulares no pátio e na via de acesso municipal à Cachoeira dos Pretos.

Art. 2º A proibição disposta no artigo anterior não se aplica aos seguintes veículos, que terão acesso e permanência permitidos:

I - Veículos oficiais da Administração Pública;

II - Viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil;

III - Veículos de emergência e serviços de saúde;

IV - Veículos de carga e descarga de produtos, desde que possuam identificação e autorização emitidas pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º As pessoas com deficiência motora, condutoras ou passageiras, também ficam isentas da proibição, conforme as seguintes condições:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - Joanópolis/SP - 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

I - Se for condutora, poderá estacionar no pátio durante a visita, desde que o veículo esteja devidamente identificado com a credencial de estacionamento para pessoas com deficiência, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

II - Se for passageira, poderá ser desembarcada no pátio, mas o condutor deverá, em seguida, retirar o veículo e estacioná-lo em local permitido fora da área de acesso restrito.

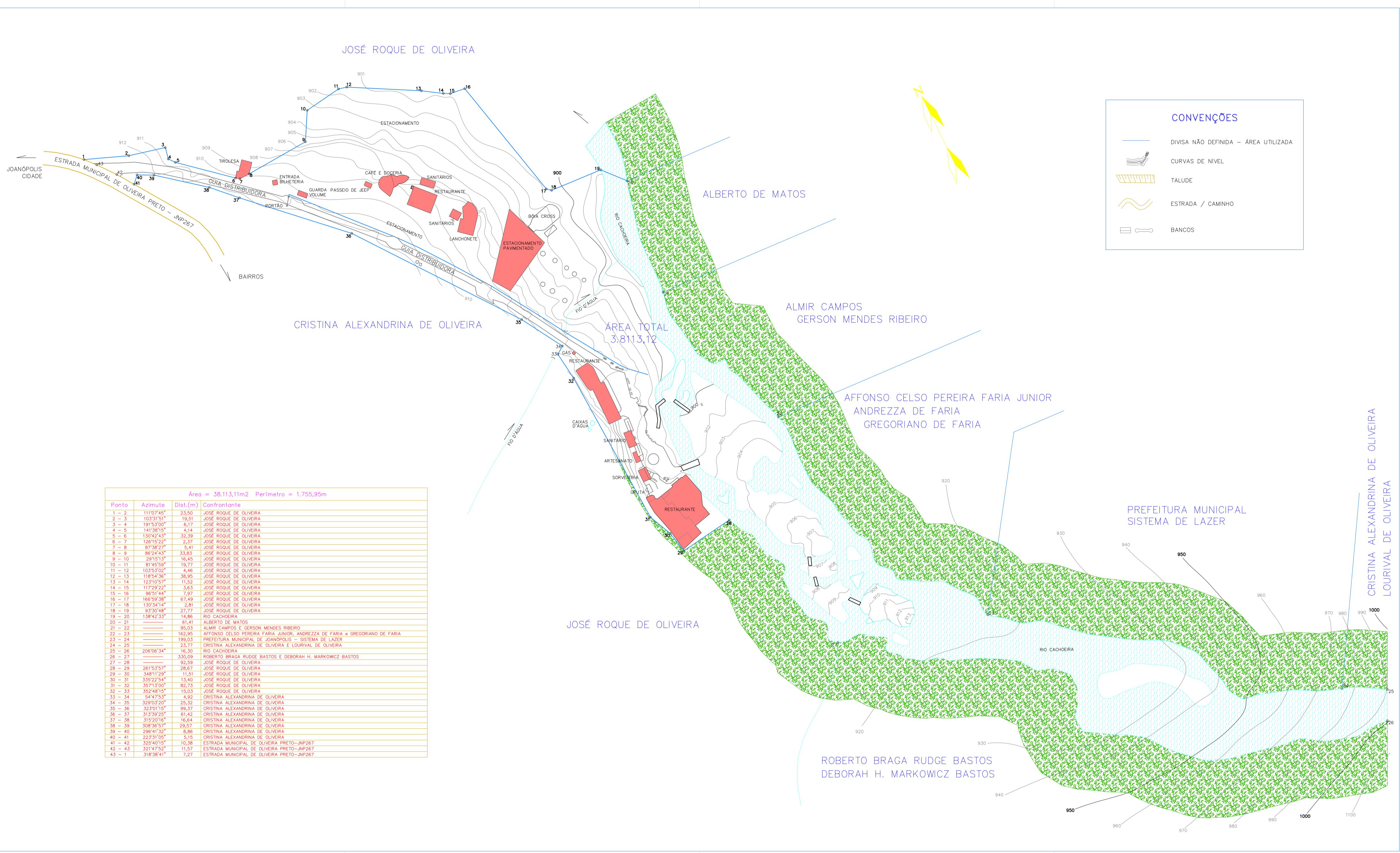
Art. 4º Os veículos autorizados a acessar o pátio, conforme os Art. 2º e 3º, deverão portar identificação visível ou autorização emitida pela Secretaria Municipal competente, que deverá ser apresentada sempre que solicitada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 06 de outubro de 2025

**CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL**

Este Decreto foi afixado em local de costume nesta data, Registrado no livro de Decretos do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.



PLANTA

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E CADASTRAL CACHOEIRA DOS PRETOS

LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL DE OLIVEIRA PRETO–JNP267 – KM 18
BAIRRO SALTO DOS PRETOS – JOANÓPOLIS-SP

PROPRIETÁRIO:
IMÓVEL:
ESCALA 1 : 1.000
DATA: JANEIRO/2018

COMARCA: PIRACAI-SP

ÁREA (m²)

ÁREA DE 38.113,11
PERÍMETRO 1.755,95m

SITUAÇÃO

SEM ESCALA
JOANÓPOLIS CIDADE
BAIRRO SALTO DOS PRETOS
ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO MARIAO DE OLIVEIRA–JNP 271
Km 10,000
PEDRÃO CAFÉ RESTAURANTE
IGREJA N.SRA DO ROSARIO
ESTRADA MUNICIPAL CACHOEIRA
BAR DO SEBASTIAO

ALLAN NASSIF – Eng.Civil – Resp.Técnico
CREA 0600852222 – CÓDIGO INCRA COO

Assinado por 1 pessoa: LEONARDO GIOVANE MOREIRA GONCALVES
Assinado por 1 pessoa: LEONARDO GIOVANE MOREIRA GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pastaigital.br/verificacao/1dc001b4e00000000000000000000000



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E715-7082-FB44-81B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONARDO GIOVANE MOREIRA GONCALVES (CPF 451.XXX.XXX-51) em 08/12/2025 11:38:30
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joanopolis.1doc.com.br/verificacao/E715-7082-FB44-81B2>



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Requerimento nº 123/2025

Ornélia Gonçalves de Oliveira, Vereador em exercício junto à Câmara Municipal de Joanópolis – SP, nos termos das suas atribuições legais, REQUER junto Chefe do Poder Executivo Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Turismo, e Secretário Municipal de Obras e Projetos, para que prestem informações formais e completas acerca da regulamentação referente ao acesso e estacionamento de veículos no pátio da Cachoeira dos Pretos;

Considerando o direito de acesso à informação, resguardado pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, e diante de inúmeras reclamações de munícipes, visitantes, idosos e pessoas com deficiência, requer-se esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

1. Legislação que proíbe a entrada de veículos

1.1. Informar se existe Lei municipal, decreto, portaria ou instrução normativa que proíba a entrada ou permanência de veículos no pátio da Cachoeira.

1.2. Em caso afirmativo, indicar:

1.2.1. Número do ato normativo;

1.2.2. Data de criação;

1.2.3. Data de regulamentação;

1.2.4. Órgão responsável pela elaboração e pela fiscalização da norma;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

1.2.5. Justificativa técnica utilizada à época.

2. Fundamentação jurídica da proibição

2.1. Informar se a referida proibição foi baseada em legislação de trânsito, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou resoluções do CONTRAN, indicando os artigos e fundamentos legais utilizados.

3. Acessibilidade e distância entre estacionamento e pátio

3.1. Informar se foi elaborado estudo de acessibilidade ou relatório técnico avaliando os impactos da distância entre o estacionamento oficial e a entrada da Cachoeira, considerando idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

3.2. Encaminhar cópia do estudo, se houver.

4. Vagas acessíveis e atendimento à legislação federal

Com base na Lei Federal nº 10.048/2000, Lei Federal nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004, informar:

4.1. Por qual motivo não existem vagas demarcadas para pessoas com deficiência, idosos, e carga / descarga dentro do pátio da Cachoeira, conforme determina a legislação;

4.2. Se existe projeto, planejamento ou previsão para adequação do local.

5. Orientação aos fiscais e servidores

5.1. Informar se existe ordem formal, decreto, portaria, instrução normativa ou qualquer outro ato administrativo que determine a proibição total de entrada de veículos no pátio, inclusive nos casos envolvendo idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com dificuldade de locomoção.

5.2. Informar se há orientação específica referente ao acesso de veículos destinados à carga e descarga, serviços de manutenção, apoio operacional, apoio a visitantes com necessidades especiais ou atendimento a situações emergenciais, indicando o responsável pela elaboração das diretrizes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

5.3. Informar, ainda, se existe ato normativo, portaria ou regulamento que discipline a permanência de fiscais no pátio da Cachoeira, especificando:

5.3.1. Qual órgão ou secretaria é responsável pela designação desses fiscais;

5.3.2. Quais são as atribuições formais desses servidores;

5.3.3. Se há registro de rotinas, procedimentos padrão (POP) ou manuais operacionais relacionados à fiscalização e orientação dos visitantes no local.

6. Procedimento adotado para visitantes idosos e deficientes

Considerando relatos de que idosos e pessoas com deficiência são deixados no pátio enquanto o condutor retorna o veículo ao estacionamento, solicita-se informar:

6.1. Se este procedimento foi oficialmente determinado pela administração;

6.2. Quais fundamentos técnicos e jurídicos sustentam tal orientação;

6.3. Se há previsão de adoção de medidas que garantam acesso digno, seguro e conforme as normas de acessibilidade vigentes.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento busca informações oficiais e detalhadas sobre a regulamentação da entrada de veículos no pátio da Cachoeira, tendo em vista as constantes reclamações de munícipes e turistas, especialmente aqueles que acompanham pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida.

A legislação de acessibilidade é clara ao garantir condições adequadas de acesso, permanência e circulação. Assim, é imprescindível que este Legislativo tenha acesso às informações formais que embasam a atual política de circulação e estacionamento no local, a fim de fiscalizar e, se necessário, propor adequações que assegurem o pleno cumprimento da lei.

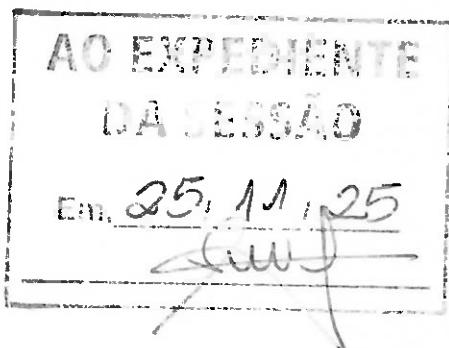


Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Diante do exposto, requer-se a aprovação deste Requerimento, com o consequente envio das informações solicitadas por parte do Executivo Municipal.

Joanópolis, 24 de novembro de 2025.


Ornelio Gonçalves de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO N° 1357-123
DATA 24/11/25 HRS. 15:57
A' 